

PERCAPITAL OCTANTE RN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 58.137.246/0001-90

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2026.**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 16:00hs, pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Administradora"), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, administrador do **PERCAPITAL OCTANTE RN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 58.137.246/0001-90 ("Fundo").

PRESENÇA: Os Cotistas, representando a totalidade das Cotas emitidas; os representantes da Administradora, acima definida e qualificada e os representantes da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.074/0001-18 ("Gestora").

MESA: como Presidente, Mariana Moreira Lindstron Vieira e, como Secretário, Maria Carolina de Oliveira Prates

CONVOCAÇÃO: Dispensada com fundamento no artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), conforme alterada, tendo em vista a presença de cotistas detentores da totalidade das cotas em circulação do Fundo, que assinam a lista de presença na forma do Anexo I.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a mudança da razão social do Fundo; (ii) referendar a contratação de cogestão para a carteira do Fundo; (iii) mudança do Agente de Monitoramento (iv) a mudança da cláusula de indenização pela substituição da gestora; (v) a mudança da taxa de gestão e remoção da taxa de performance; (vi) inclusão da substituição da cogestora ou do agente de cobrança como matéria privativa de assembleia geral; (vii) implementação de ajustes na política de concessão de crédito, política de investimentos e composição da carteira; (viii) implementação de alterações nos critérios de elegibilidade, condições de cessão e condições de revolvência, bem como a criação de condições especiais de endosso; (ix) realizar a inclusão de nova regra de amortização, qual seja a amortização acelerada; (x) mudança da ordem de alocação de recursos, bem como a inclusão e nova cascata específica para situação de evento de aceleração; (xi) realizar ajustes nos eventos de aceleração e eventos de desaceleração; (xii) realizar ajustes nos eventos de avaliação e nos eventos de liquidação; nas matérias da Assembleia Especial de Cotistas; (xiii) o estabelecimento de novo Período de Investimento; (xiv) o aumento do Capital Autorizado; (xv) ajustar os encargos específicos da Classe; (xvi) a emissão de 80.000 (oitenta mil) cotas seniores da 2ª (segunda) série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em sua data de emissão ("Cotas Seniores da

2ª Série”), no montante total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), todas objeto da 1ª (primeira) emissão das Cotas Seniores da 2ª Série, cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do Anexo II a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VII, alínea (a), da RCVM 160/22; (xvii) a emissão de 20.000 (vinte mil) cotas subordinadas mezanino da 2ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em sua data de emissão (“Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série”), no montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), todas objeto da 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série, cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do Anexo III a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VII, alínea (a), da RCVM 160/22; (xviii) a alteração dos Suplementos da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Mezanino e da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Sêniores, para ajuste das Datas de Amortização de ambas as séries e da Razão de Garantia Mezanino aplicável às Cotas Mezanino, os quais passarão a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta ata; e (xix) promover todos os demais ajustes cabíveis no Regulamento.

DELIBERAÇÕES: A totalidade dos cotistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) das cotas emitidas e em circulação do Fundo, deliberaram e aprovaram, de forma unânime, todos os itens da Ordem do Dia, conforme segue abaixo:

1. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a mudança da razão social do Fundo, que passará de **PERCAPITAL OCTANTE RN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** para **TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, com a consequente alteração da denominação das suas Classes e Subclasses.
2. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas, bem como referendaram a contratação, pela Gestora, da **SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.476.932/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Iguatemi 192, 3º andar, Itaim, CEP 01451-10, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.591, de 22 de fevereiro de 2022, para realizar os serviços de cogestão da carteira do Fundo (“Cogestora”).
3. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a mudança Agente de Monitoramento, que passará a deixar de ser a **RIO NEGRO CORRETORA DE SEGUROS E ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** para a **ATLAS GLOBAL MARKETS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 64.145.331/0001-00, com sede no Estado do São Paulo, Cidade de São Paulo, Rua Monte Alegre, nº 238 - Centro, CEP: 05014-000.
4. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a mudança da cláusula de indenização da Gestora prevista no item 7.9 do Regulamento, para inclusão da Cogestora e do método de seu rateio, de forma que a cláusula em questão passará a vigorar na forma abaixo descrita.

“7.9.No caso de substituição da Gestora e substituição e/ou destituição da Cogestora pelos Cotistas sem Justa Causa, observado que o presente item não é aplicável no caso de renúncia, será devida ao respectivo prestador substituído ou destituído, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento,

correspondente ao maior pagamento mensal realizado ao prestador substituído ou destituído nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição ou substituição a título de Taxa de Gestão (observado, contudo, a parcela cabível da Taxa de Gestão referente ao Gestor e ao Cogestor), sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou da Cogestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor ("Indenização da Gestora" e "Indenização da Cogestora").

7.10. A Indenização da Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída à nova gestora que venha a ser contratada ("Nova Taxa de Gestão"); e/ou (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Indenização da Gestora, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, o Fundo arcará com a diferença utilizando qualquer geração de caixa do Fundo para tanto.

7.11. A Indenização da Cogestora será realizada na forma e nos termos descritos no Contrato de Cogestão de Carteira, a ser descontada exclusivamente da Taxa de Gestão devida ao Gestor.

7.12. Na hipótese de destituição da Cogestora, a Taxa de Gestão não poderá ser reduzida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua destituição, tendo em vista que o pagamento da indenização devida à Cogestora é suportado por meio de desconto na referida Taxa de Gestão a ser percebida pelo Gestor.

7.13. Caso, não obstante o disposto acima, venha a ocorrer a redução da Taxa de Gestão dentro do referido período, o Fundo será responsável pelo pagamento integral da taxa de descontinuidade devida à Cogestora, observado que o Gestor não poderá, em qualquer hipótese, receber remuneração adicional ou promover majoração de outras taxas atualmente vigentes em decorrência de tal redução".

5. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a remoção da taxa de performance, bem como a mudança da taxa de gestão prevista no item 8.2 e seguintes, que passará a vigorar na forma abaixo descrita.

"8.2. Será devido pelo Fundo às Gestoras, a título de Taxa de Gestão, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquido de impostos: o valor, aplicado sobre o Patrimônio Líquido, correspondente a: (a) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 25.000.000,00; (b) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 25.000.000,00 e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00; e (c) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 50.000.000,00. A divisão da Taxa de Gestão entre a Gestora e a Cogestora será realizada nos termos do Contrato de Cogestão de Carteira.

8.2.1 Adicionalmente à taxa de Gestão, será devida uma remuneração adicional às Gestoras, também a ser compartilhada na forma do Contrato de Cogestão de Carteira, que será calculada sobre o percentual de 2%

(dois inteiros por cento) aplicado sobre os valores efetivamente integralizados em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a partir da data de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a alteração deste Regulamento, aplicável durante todo o prazo de duração do Fundo ("Remuneração Adicional").

8.3. Não será devido pelo Fundo ou pela Classe qualquer Taxa de Performance em favor da Gestora, da Cogestora ou de qualquer outro prestador de serviço".

6. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a inclusão da substituição da Cogestora e do agente de cobrança como matéria de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do item 9.1.1., "ii". Ainda, aprovaram que: (i) a matéria de destituição sem Justa Causa, conforme definido no Regulamento, da Cogestora ficará sujeita a quórum de 85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas em circulação, na forma do item 9.4.12; e a substituição ou destituição do agente de cobrança sem Justa Causa ficará sujeito à quórum qualificado de 85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, exceto caso o Contrato de Endosso tenha sido rescindido, hipótese em que tal deliberação ficará sujeita ao quórum de 85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas em circulação, na forma do item 9.4.13..
7. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a implementação de ajustes na política de concessão de crédito prevista no capítulo 5 do Anexo I, de forma a incluir novos originadores e instituições elegíveis, bem como a implementação de ajustes pontuais na política de investimento e composição da carteira, nos termos pormenorizadamente detalhados em arquivo de comparação enviado aos cotistas em data anterior a realização desta assembleia.
8. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a alteração dos critérios de elegibilidade, das condições de cessão ou aquisição e das condições de revolvência, bem como a inclusão de condições especiais de endosso, nos termos pormenorizadamente detalhados em arquivo de comparação enviado aos cotistas em data anterior a realização desta assembleia.
9. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a inclusão de nova regra de amortização, qual seja, a amortização acelerada, com a consequente inclusão de novo item 11.4 e 11.5 no Anexo I, que passará a vigorar conforme redação abaixo, bem como aprovaram a inclusão da necessidade de aprovação em sede de assembleia especial e cotistas para realização da referida amortização acelerada, com quórum qualificado de aprovação.

"11.4 As Amortizações Ordinárias previstas nos Apêndices poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, mediante decisão em Assembleia Geral de Cotistas, conforme definidos no Regulamento, desde que observado a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino ("Amortização Acelerada").

11.5 Nas hipóteses previstas no item 11.4 acima, as Amortizações Aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e se, consideradas tais amortizações, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não se desenquadrarem".

10. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a alteração do capítulo 12 da Ordem de Alocação de Recursos, bem como a inclusão de nova cascata específica para situação de Evento Aceleração, nos termos pormenorizadamente detalhados em arquivo de comparação enviado aos cotistas em data anterior a realização desta assembleia.
11. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a alteração dos eventos de aceleração e dos eventos de reaceleração previstos no item 14.1.1 do Anexo I do Regulamento, bem como os Eventos de Desaceleração previstos no item 14.1.6, nos termos pormenorizadamente detalhados em arquivo de comparação enviado aos cotistas em data anterior a realização desta assembleia.
12. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a alteração dos Eventos de Avaliação previstos no item 15.1.1. do Anexo I e dos Eventos de Liquidação previstos no item 15.2.1, nos termos pormenorizadamente detalhados em arquivo de comparação enviado aos cotistas em data anterior a realização desta assembleia.
13. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas um novo Período de Investimento, que passará a ser de 6 (seis) meses, contados da data que ocorrer a última integralização de Cotas (inclusive), período estes em que a Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios, conforme disposto no item 8.2.
14. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas o aumento do Capital Autorizado que passará de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
15. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a implementação de ajustes nos Encargos da Classe, para inclusão da despesa incorrida com a remuneração do agente de cobrança e para refletir a remuneração adicional da Gestora, nos termos pormenorizadamente detalhados em arquivo de comparação enviado aos cotistas em data anterior a realização desta assembleia.
16. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a emissão de 80.000 (oitenta mil) cotas seniores da 2ª (segunda) série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em sua data de emissão ("Cotas Seniores da 2ª Série"), no montante total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), todas objeto da 1ª (primeira) emissão das Cotas Seniores da 2ª Série, cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do Anexo II a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VII, alínea (a), da RCVM 160/22.
17. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a emissão de 20.000 (quinze mil) cotas subordinadas mezanino da 2ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) em sua data de emissão ("Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série"), no montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), todas objeto da 1ª (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série, cujos termos e condições são descritos no Suplemento constante do Anexo III a este instrumento, as quais serão objeto de oferta pública, observando o rito de registro automático previsto no Art. 26º, inciso VII, alínea (a), da RCVM 160/22.
18. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a alteração dos Suplementos da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Mezanino e da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Sêniores, para ajuste das Datas de Amortização previstas em ambos

os suplementos, bem como da Razão de Garantia Mezanino prevista no Suplemento da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Mezanino, os quais passarão a vigorar, integralmente, na forma dos Anexos IV e V à presente ata.

19. Os cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas a realização de todos os demais ajustes pormenorizadamente detalhados no arquivo de comparação enviado aos cotistas em data anterior a realização desta assembleia, aprovando sem quaisquer considerações o regulamento submetido à aprovação por meio desta assembleia, passando o presente regulamento a vigorar nos termos aprovados a partir do dia **12 de junho de 2026**.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso tanto à versão do regulamento ajustada quanto o arquivo de comparação identificando todas as alterações realizadas entre a versão vigente do regulamento e a versão aqui aprovada, sendo que declaram não possuírem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e (iii) autorizam o Administrador a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

ENCERRAMENTO: Findo os trabalhos, a Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

Assinaturas na página seguinte.

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Cotistas do Percapital Octante RN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ Nº 58.137.246/0001-90, realizada em 01 DE JUNHO de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Mariana Moreira L. Vieira 
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Maria Carolina de Oliveira Prates 
Secretário

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

VÓRTX DISTRIBUIDORA  **TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  **LTDA.**

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Muriano
CPF: 378.665.998-23

OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS  **LTDA.**

ANEXO II

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO
DE COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE DO
TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS**

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Sêniores da 2ª Serie.

Quantidade de Cotas: 80.000(oitenta mil) Cotas Sêniores.

Montante total: R\$ R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: Não há

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma de Distribuição: As Cotas Sêniores serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Sêniores serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: Na data da 1ª integralização

Data de Resgate: 96 (noventa e seis) meses contadas da Data de Emissão.

Datas de Amortização: Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização, inclusive, as Cotas Sêniores terão seu principal amortizado em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas no último Dia Útil de cada mês, juntamente com os respectivos rendimentos devidos, exceto em relação ao último evento de pagamento, que deverá ocorrer na respectiva Data de Resgate, observada, em qualquer caso, a Ordem de Alocação de Recursos.

Benchmark: As Cotas Sêniores possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

Razão de Garantia Sêniores: 35% (trinta e cinco por cento).

Distribuidor: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Custo de Distribuição: O custo de distribuição estimado para a Oferta será suportado pelo pela Classe, a ser fixado em Contrato de Distribuição, não sendo cobrada taxa de distribuição primária dos investidores no ato da subscrição.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

ANEXO III

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO
DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 2ª SÉRIE DO
TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CONSIGNADOS**

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Mezanino da 2ª Série.

Quantidade de Cotas: 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino.

Montante total: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: Não há

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma de Distribuição: As Cotas Mezanino serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Mezanino serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: Na data da 1ª integralização

Data de Resgate: 96 (noventa e seis) meses contadas da Data de Emissão.

Datas de Amortização: Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização, inclusive, as Cotas Sêniores terão seu principal amortizado em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas no último Dia Útil de cada mês, juntamente com os respectivos rendimentos devidos, exceto em relação ao último evento de pagamento, que deverá ocorrer na respectiva Data de Resgate, observada, em qualquer caso, a Ordem de Alocação de Recursos.

Benchmark: As Cotas Sêniores possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 7,25% a.a. (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

Razão de Garantia Mezanino: 15% (quinze por cento).

Distribuidor: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Custo de Distribuição: O custo de distribuição estimado para a Oferta será suportado pelo pela Classe, a ser fixado em Contrato de Distribuição, não sendo cobrada taxa de distribuição primária dos investidores no ato da subscrição.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE
DE COTAS SÊNIORES

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Sêniores da 1ª Série.

Quantidade de Cotas: 32.500 (Trinta e dois mil e quinhentas) Cotas Sêniores.

Montante total: R\$ 32.500.000,00 (Trinta e dois milhões e quinhentos mil reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: Não há

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma de Distribuição: As Cotas Mezanino serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Mezanino serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: 12 de março de 2025.

Data de Resgate: 12 de março de 2034.

Datas de Amortização: Observado o prazo de carência de 8 (oito) meses contados da Data de Integralização, inclusive, as Cotas Seniores terão seu principal amortizado ao longo de 100 (cem) meses, em 98 (noventa e oito) parcelas, a serem pagas no último Dia Útil dos meses em que houver parcela de amortização devida, juntamente com os respectivos rendimentos devidos, exceto em relação ao último evento de pagamento, que deverá ocorrer na respectiva Data de Resgate, tudo nos termos do Cronograma de Amortização e observada, em qualquer caso, a Ordem de Alocação de Recursos.

Benchmark: As Cotas Sêniores possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

Razão de Garantia Sêniores: 35% (trinta e cinco por cento).

Distribuidor: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Custo de Distribuição: N/A

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SÊNIORES				
Nº	DATA DO EVENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAI (%)
0	12/03/2026	NÃO	NÃO	0,00%
1	30/04/2025	NÃO	NÃO	0,00%
2	30/05/2025	NÃO	NÃO	0,00%
3	30/06/2025	NÃO	NÃO	0,00%
4	31/07/2025	NÃO	NÃO	0,00%
5	29/08/2025	NÃO	NÃO	0,00%
6	30/09/2025	NÃO	NÃO	0,00%

7	31/10/2025	NÃO	NÃO	0,00%
8	28/11/2025	NÃO	NÃO	0,00%
9	30/12/2025	SIM	SIM	0,9413726%
10	30/01/2026	SIM	SIM	2,2871697%
11	02/03/2026	SIM	SIM	2,0740107%
12	30/03/2026	NÃO	NÃO	0,0000000%
13	30/04/2026	NÃO	NÃO	0,0000000%
14	01/06/2026	SIM	SIM	1,0526320%
15	30/06/2026	SIM	SIM	1,0638300%
16	30/07/2026	SIM	SIM	1,0752690%
17	31/08/2026	SIM	SIM	1,0869570%
18	30/09/2026	SIM	SIM	1,0989010%
19	30/10/2026	SIM	SIM	1,1111110%
20	30/11/2026	SIM	SIM	1,1235960%
21	30/12/2026	SIM	SIM	1,1363640%
22	01/02/2027	SIM	SIM	1,1494250%
23	01/03/2027	SIM	SIM	1,1627910%
24	30/03/2027	SIM	SIM	1,1764710%
25	30/04/2027	SIM	SIM	1,1904760%
26	31/05/2027	SIM	SIM	1,2048190%
27	30/06/2027	SIM	SIM	1,2195120%
28	30/07/2027	SIM	SIM	1,2345680%
29	30/08/2027	SIM	SIM	1,2500000%
30	30/09/2027	SIM	SIM	1,2658230%
31	01/11/2027	SIM	SIM	1,2820510%
32	30/11/2027	SIM	SIM	1,2987010%
33	30/12/2027	SIM	SIM	1,3157890%
34	31/01/2028	SIM	SIM	1,3333330%

35	01/03/2028	SIM	SIM	1,3513510%
36	30/03/2028	SIM	SIM	1,3698630%
37	02/05/2028	SIM	SIM	1,3888890%
38	30/05/2028	SIM	SIM	1,4084510%
39	30/06/2028	SIM	SIM	1,4285710%
40	31/07/2028	SIM	SIM	1,4492750%
41	30/08/2028	SIM	SIM	1,4705880%
42	02/10/2028	SIM	SIM	1,4925370%
43	30/10/2028	SIM	SIM	1,5151520%
44	30/11/2028	SIM	SIM	1,5384620%
45	02/01/2029	SIM	SIM	1,5625000%
46	30/01/2029	SIM	SIM	1,5873020%
47	01/03/2029	SIM	SIM	1,6129030%
48	02/04/2029	SIM	SIM	1,6393440%
49	30/04/2029	SIM	SIM	1,6666670%
50	30/05/2029	SIM	SIM	1,6949150%
51	02/07/2029	SIM	SIM	1,7241380%
52	30/07/2029	SIM	SIM	1,7543860%
53	30/08/2029	SIM	SIM	1,7857140%
54	01/10/2029	SIM	SIM	1,8181820%
55	30/10/2029	SIM	SIM	1,8518520%
56	30/11/2029	SIM	SIM	1,8867920%
57	31/12/2029	SIM	SIM	1,9230770%
58	30/01/2030	SIM	SIM	1,9607840%
59	01/03/2030	SIM	SIM	2,0000000%
60	01/04/2030	SIM	SIM	2,0408160%
61	30/04/2030	SIM	SIM	2,0833330%
62	30/05/2030	SIM	SIM	2,1276600%

63	01/07/2030	SIM	SIM	2,1739130%
64	30/07/2030	SIM	SIM	2,2222220%
65	30/08/2030	SIM	SIM	2,2727270%
66	30/09/2030	SIM	SIM	2,3255810%
67	30/10/2030	SIM	SIM	2,3809520%
68	02/12/2030	SIM	SIM	2,4390240%
69	30/12/2030	SIM	SIM	2,5000000%
70	30/01/2031	SIM	SIM	2,5641030%
71	03/03/2031	SIM	SIM	2,6315790%
72	31/03/2031	SIM	SIM	2,7027030%
73	30/04/2031	SIM	SIM	2,7777780%
74	30/05/2031	SIM	SIM	2,8571430%
75	30/06/2031	SIM	SIM	2,9411760%
76	30/07/2031	SIM	SIM	3,0303030%
77	01/09/2031	SIM	SIM	3,1250000%
78	30/09/2031	SIM	SIM	3,2258060%
79	30/10/2031	SIM	SIM	3,3333330%
80	01/12/2031	SIM	SIM	3,4482760%
81	30/12/2031	SIM	SIM	3,5714290%
82	30/01/2032	SIM	SIM	3,7037040%
83	01/03/2032	SIM	SIM	3,8461540%
84	30/03/2032	SIM	SIM	4,0000000%
85	30/04/2032	SIM	SIM	4,1666670%
86	31/05/2032	SIM	SIM	4,3478260%
87	30/06/2032	SIM	SIM	4,5454550%
88	30/07/2032	SIM	SIM	4,7619050%
89	30/08/2032	SIM	SIM	5,0000000%
90	30/09/2032	SIM	SIM	5,2631580%

91	01/11/2032	SIM	SIM	5,5555560%
92	30/11/2032	SIM	SIM	5,8823530%
93	30/12/2032	SIM	SIM	6,2500000%
94	31/01/2033	SIM	SIM	6,6666670%
95	02/03/2033	SIM	SIM	7,1428570%
96	30/03/2033	SIM	SIM	7,6923080%
97	02/05/2033	SIM	SIM	8,3333330%
98	30/05/2033	SIM	SIM	9,0909090%
99	30/06/2033	SIM	SIM	10,0000000%
100	01/08/2033	SIM	SIM	11,1111110%
101	30/08/2033	SIM	SIM	12,5000000%
102	30/09/2033	SIM	SIM	14,2857140%
103	31/10/2033	SIM	SIM	16,6666670%
104	30/11/2033	SIM	SIM	20,0000000%
105	30/12/2033	SIM	SIM	25,0000000%
106	30/01/2034	SIM	SIM	33,3333330%
107	01/03/2034	SIM	SIM	50,0000000%
108	12/03/2034	SIM	SIM	100,0000000%

São Paulo, 10 de junho de 2026.

ANEXO V

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE
DE COTAS MEZANINO

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Mezanino da 1ª Série.

Quantidade de Cotas: 7.500 (sete mil e quinhentas) Cotas Mezanino.

Montante total: R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: Não há

Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma de Distribuição: As Cotas Mezanino serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Mezanino serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: 12 de março de 2025.

Data de Resgate: 12 de março de 2034.

Datas de Amortização: Observado o prazo de carência de 8 (oito) meses contados da Data de Integralização, inclusive, as Cotas Seniores terão seu

principal amortizado ao longo de 100 (cem) meses, em 98 (noventa e oito) parcelas, a serem pagas no último Dia Útil dos meses em que houver parcela de amortização devida, juntamente com os respectivos rendimentos devidos, exceto em relação ao último evento de pagamento, que deverá ocorrer na respectiva Data de Resgate, tudo nos termos do Cronograma de Amortização e observada, em qualquer caso, a Ordem de Alocação de Recursos.

Benchmark: As Cotas Sêniores possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 10,50% a.a. (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

Razão de Garantia Mezanino: 15% (quinze por cento).

Distribuidor: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Custo de Distribuição: N/A

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS MEZANINO				
Nº	DATA DO EVENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAI (%)
0	12/03/2026	NÃO	NÃO	0,00000000%
1	30/04/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%
2	30/05/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%
3	30/06/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%
4	31/07/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%
5	29/08/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%
6	30/09/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%
7	31/10/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%

8	28/11/2025	NÃO	NÃO	0,00000000%
9	30/12/2025	SIM	SIM	0,8320157%
10	30/01/2026	SIM	SIM	2,7062021%
11	02/03/2026	NÃO	NÃO	0,00000000%
12	30/03/2026	SIM	SIM	4,8536273%
13	30/04/2026	NÃO	NÃO	0,00000000%
14	01/06/2026	SIM	SIM	1,0526320%
15	30/06/2026	SIM	SIM	1,0638300%
16	30/07/2026	SIM	SIM	1,0752690%
17	31/08/2026	SIM	SIM	1,0869570%
18	30/09/2026	SIM	SIM	1,0989010%
19	30/10/2026	SIM	SIM	1,1111110%
20	30/11/2026	SIM	SIM	1,1235960%
21	30/12/2026	SIM	SIM	1,1363640%
22	01/02/2027	SIM	SIM	1,1494250%
23	01/03/2027	SIM	SIM	1,1627910%
24	30/03/2027	SIM	SIM	1,1764710%
25	30/04/2027	SIM	SIM	1,1904760%
26	31/05/2027	SIM	SIM	1,2048190%
27	30/06/2027	SIM	SIM	1,2195120%
28	30/07/2027	SIM	SIM	1,2345680%
29	30/08/2027	SIM	SIM	1,2500000%
30	30/09/2027	SIM	SIM	1,2658230%
31	01/11/2027	SIM	SIM	1,2820510%
32	30/11/2027	SIM	SIM	1,2987010%
33	30/12/2027	SIM	SIM	1,3157890%
34	31/01/2028	SIM	SIM	1,3333330%
35	01/03/2028	SIM	SIM	1,3513510%

36	30/03/2028	SIM	SIM	1,3698630%
37	02/05/2028	SIM	SIM	1,3888890%
38	30/05/2028	SIM	SIM	1,4084510%
39	30/06/2028	SIM	SIM	1,4285710%
40	31/07/2028	SIM	SIM	1,4492750%
41	30/08/2028	SIM	SIM	1,4705880%
42	02/10/2028	SIM	SIM	1,4925370%
43	30/10/2028	SIM	SIM	1,5151520%
44	30/11/2028	SIM	SIM	1,5384620%
45	02/01/2029	SIM	SIM	1,5625000%
46	30/01/2029	SIM	SIM	1,5873020%
47	01/03/2029	SIM	SIM	1,6129030%
48	02/04/2029	SIM	SIM	1,6393440%
49	30/04/2029	SIM	SIM	1,6666670%
50	30/05/2029	SIM	SIM	1,6949150%
51	02/07/2029	SIM	SIM	1,7241380%
52	30/07/2029	SIM	SIM	1,7543860%
53	30/08/2029	SIM	SIM	1,7857140%
54	01/10/2029	SIM	SIM	1,8181820%
55	30/10/2029	SIM	SIM	1,8518520%
56	30/11/2029	SIM	SIM	1,8867920%
57	31/12/2029	SIM	SIM	1,9230770%
58	30/01/2030	SIM	SIM	1,9607840%
59	01/03/2030	SIM	SIM	2,0000000%
60	01/04/2030	SIM	SIM	2,0408160%
61	30/04/2030	SIM	SIM	2,0833330%
62	30/05/2030	SIM	SIM	2,1276600%
63	01/07/2030	SIM	SIM	2,1739130%

64	30/07/2030	SIM	SIM	2,2222220%
65	30/08/2030	SIM	SIM	2,2727270%
66	30/09/2030	SIM	SIM	2,3255810%
67	30/10/2030	SIM	SIM	2,3809520%
68	02/12/2030	SIM	SIM	2,4390240%
69	30/12/2030	SIM	SIM	2,5000000%
70	30/01/2031	SIM	SIM	2,5641030%
71	03/03/2031	SIM	SIM	2,6315790%
72	31/03/2031	SIM	SIM	2,7027030%
73	30/04/2031	SIM	SIM	2,7777780%
74	30/05/2031	SIM	SIM	2,8571430%
75	30/06/2031	SIM	SIM	2,9411760%
76	30/07/2031	SIM	SIM	3,0303030%
77	01/09/2031	SIM	SIM	3,1250000%
78	30/09/2031	SIM	SIM	3,2258060%
79	30/10/2031	SIM	SIM	3,3333330%
80	01/12/2031	SIM	SIM	3,4482760%
81	30/12/2031	SIM	SIM	3,5714290%
82	30/01/2032	SIM	SIM	3,7037040%
83	01/03/2032	SIM	SIM	3,8461540%
84	30/03/2032	SIM	SIM	4,0000000%
85	30/04/2032	SIM	SIM	4,1666670%
86	31/05/2032	SIM	SIM	4,3478260%
87	30/06/2032	SIM	SIM	4,5454550%
88	30/07/2032	SIM	SIM	4,7619050%
89	30/08/2032	SIM	SIM	5,0000000%
90	30/09/2032	SIM	SIM	5,2631580%
91	01/11/2032	SIM	SIM	5,5555560%

92	30/11/2032	SIM	SIM	5,8823530%
93	30/12/2032	SIM	SIM	6,2500000%
94	31/01/2033	SIM	SIM	6,6666670%
95	02/03/2033	SIM	SIM	7,1428570%
96	30/03/2033	SIM	SIM	7,6923080%
97	02/05/2033	SIM	SIM	8,3333330%
98	30/05/2033	SIM	SIM	9,0909090%
99	30/06/2033	SIM	SIM	10,0000000%
100	01/08/2033	SIM	SIM	11,1111110%
101	30/08/2033	SIM	SIM	12,5000000%
102	30/09/2033	SIM	SIM	14,2857140%
103	31/10/2033	SIM	SIM	16,6666670%
104	30/11/2033	SIM	SIM	20,0000000%
105	30/12/2033	SIM	SIM	25,0000000%
106	30/01/2034	SIM	SIM	33,3333330%
107	01/03/2034	SIM	SIM	50,0000000%
108	12/03/2034	SIM	SIM	100,0000000%

São Paulo, 10 de junho de 2026.

TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

São Paulo, 12 de junho de 2026



(11) 3030-7177



vortex.com.br

1



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

REGULAMENTO DO TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Apêndice I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado Taguaíba Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Consignados, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. As Gestoras, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, nas suas respectivas esferas de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações das Gestoras, observadas as atribuições específicas de cada uma previstas no Contrato de Cogestão de Carteira, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

- vii. contratar as Operações de Derivativos em até 20 (vinte) dias após a primeira integralização de Subclasses, observada a Política de Investimento em Derivativos;
- viii. envidar melhores esforços para manter seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias das Gestoras, pelo Prazo de Duração do Fundo e
- ix. calcular e validar o preço de aquisição.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, as Gestoras são responsáveis pelas seguintes atividades, observadas as atribuições específicas de cada uma previstas no Contrato de Cogestão de Carteira:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios - CCBs para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios- CCBs à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios - CCBs quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios- CCBs, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios - CCBs na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios - CCBs, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios - CCBs; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a Razão de Garantia;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e às Gestoras, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios - CCBs em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora da Cogestora ou da consultoria especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, e, quando aplicável, a manifestação favorável da Cogestora nos termos do Contrato de Cogestão de Carteira, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, mediante manifestação favorável da Cogestora nos termos do Contrato de Cogestão de Carteira, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, as Gestoras e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA COGESTORA

7.1. A Administradora, a Gestora e/ou a Cogestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia da Administradora ou da Gestora, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3.1. A renúncia, destituição ou descredenciamento da Cogestora não obrigará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para eleição de nova Cogestora, nem implicará, por si só, a liquidação do Fundo ou da Classe, podendo a Gestora permanecer no exercício da gestão da Carteira, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição e/ou destituição da Gestora e/ou da Cogestora pelos Cotistas sem Justa Causa, observado que o presente item não é aplicável no caso de renúncia, será devida ao respectivo prestador substituído ou destituído, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente ao maior pagamento mensal realizado ao prestador substituído ou destituído nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição ou substituição a título de Taxa de Gestão (observado, contudo, a parcela cabível da Taxa de Gestão referente ao Gestor e ao Cogestor), sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou da Cogestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor ("Indenização da Gestora" e "Indenização da Cogestora").

7.10. A Indenização da Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída à nova gestora que venha a ser contratada ("Nova Taxa de Gestão"); e/ou (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Indenização da Gestora, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, o Fundo arcará com a diferença utilizando qualquer geração de caixa do Fundo para tanto.

7.11. A Indenização da Cogestora será realizada na forma e nos termos descritos no Contrato de Cogestão de Carteira, a ser descontada exclusivamente da Taxa de Gestão devida ao Gestor.

7.12. Na hipótese de destituição da Cogestora, a Taxa de Gestão não poderá ser reduzida pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua destituição, tendo em vista que o pagamento da indenização devida à Cogestora é suportado por meio de desconto na referida Taxa de Gestão a ser percebida pelo Gestor.

7.13. Caso, não obstante o disposto acima, venha a ocorrer a redução da Taxa de Gestão dentro do referido período, o Fundo será responsável pelo pagamento integral da taxa de descontinuidade devida à Cogestora, observado que o Gestor não poderá, em qualquer hipótese,

receber remuneração adicional ou promover majoração de outras taxas atualmente vigentes em decorrência de tal redução.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, custódia e controladoria, o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive) e, durante os primeiros 12 meses do fundo, e a partir do 13º mês o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais líquido de impostos.

8.2. Será devido pelo Fundo às Gestoras, a título de taxa de gestão, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), líquido de impostos: o valor, aplicado sobre o Patrimônio Líquido, correspondente a: (a) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, caso o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 25.000.000,00; (b) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 25.000.000,00 e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00; e (c) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 50.000.000,00. A divisão da Taxa de Gestão entre a Gestora e a Cogestora será realizada nos termos do Contrato de Cogestão de Carteira ("Taxa de Gestão").

8.2.1 Adicionalmente à Taxa de Gestão, será devida uma remuneração adicional às Gestoras, também a ser compartilhada na forma do Contrato de Cogestão de Carteira, pago de forma única e será correspondente a um percentual de 2% (dois inteiros por cento) aplicado sobre os valores efetivamente integralizados em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a partir da emissão de novas Séries ("Remuneração Adicional").

8.3. Não será devido pelo Fundo ou pela Classe qualquer Taxa de Performance em favor da Gestora, da Cogestora ou de qualquer outro prestador de serviço.

8.4. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e às Gestoras, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente

à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

8.8. A Remuneração Adicional prevista no item 8.2.1. acima será paga à Gestora e à Cogestora de forma quinzenal, devendo ocorrer todo dia 1º (primeiro) ou 16º (décimo sexto) de cada mês, ou caso as referidas datas não sejam um dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, observado o disposto no Contrato de Cogestão de Carteira sobre remuneração e rateio econômico.

8.8. A Administradora e as Gestoras podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora, bem como a substituição e/ou destituição da Cogestora e do Agente de Cobrança;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, as Gestoras, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunidade de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pelas Gestoras ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, das Gestoras ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. As Gestoras terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota na data do envio da Consulta Formal ou edital de convocação.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral e, no caso de consulta formal, até o prazo indicado no instrumento de consulta nos termos do item 9.4.4 abaixo, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes quando forem vencidos em

assembleia que deliberou pela não liquidação da Classe, conforme estabelecido no Art. 55, Anexo II, da Resolução CVM 175.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la, caso a consulta tenha sido encaminhada em via eletrônica, ou em até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.11. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora;

- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;
- v. liquidação do Fundo;
- vi. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- vii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.4.12. As deliberações relativas à substituição ou destituição da Gestora sem Justa Causa, e/ou à substituição ou destituição da Cogestora sem Justa Causa, incluindo, mas não se limitando, às matérias relativas a alteração de quórum para substituição e/ou destituição ou da Cogestora da Gestora, bem como matérias sobre a Indenização da Gestora ou da Cogestora, deverão ser tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

9.4.13. As deliberações relativas à substituição ou destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, deverão ser tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos favoráveis dos Cotistas titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, exceto caso o Contrato de Endosso tenha sido rescindido, hipótese em que tais deliberações deverão ser tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo, inclusive pagamento com Operações de Derivativos;

- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvi. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xvii. Taxa Máxima de Distribuição;
- xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xx. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Cogestora ou por terceiros autorizados pela Administradora pela Gestora e/ou pela Cogestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou às Gestoras, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 12 de junho de 2026.



ANEXO I - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Apêndice I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única - Responsabilidade Limitada é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que a série de cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente suplemento.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si, assim como as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si, para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe. Deste modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de

subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do Regulamento.

3.3.1. A limitação de responsabilidade da Classe indicada acima não abrange a obrigação dos cotistas da Cotas Subordinadas Júnior de serem chamados a aportar recursos para a recomposição de Razão de Garantia, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumpram integralmente os Critérios de Elegibilidade as Condições de Revolvência e as Condições Especiais de Endosso e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios - CCBs serão originados no âmbito de operações de crédito consignado, inclusive nas modalidades de empréstimo consignado e cartão benefício, realizadas entre o Endossante e os Devedores que emitirem CCBs, com consignação em folha de benefícios ou de pagamento, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de consignação, devidamente formalizados nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, e observados os termos dos Convênios. Os Direitos Creditórios - FIDCs, por sua vez, serão selecionados pela Gestora dentre fundos de investimento em direitos creditórios devidamente registrados na CVM e em situação regular e em fase operacional.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser originados pela Endossante e/ou por Originadores Elegíveis, desde que tais CCBs decorram de Convênio firmado pela Endossante e/ou pelas Instituições Elegíveis junto aos respectivos Entes Consignantes.

5.5. A originação ou operacionalização dos Direitos Creditórios por Originadores Elegíveis, Instituições Elegíveis ou Correspondentes Bancários não alterará o fato de que o endosso dos Direitos Creditórios à Classe será realizado exclusivamente pela Endossante, nos termos do Contrato de Endosso.

5.6. Os Direitos Creditórios - CCBs poderão ser adquiridos diretamente do Endossante pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme aplicável.

5.7. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios - CCBs deverão ser realizados pelos Entes Públicos Conveniados e/ou Devedores diretamente nas respectivas Contas Vinculadas ou na Conta do Fundo, observados os procedimentos de cobrança, conciliação e repasse previstos no Contrato de Cobrança.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Revolvência e as Condições Especiais de Endosso estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios - CCBs

7.1.1. Os Direitos Creditórios - CCBs poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de endosso da CCB pelo Endossante, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios - CCBs pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Endossante, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios - CCBs, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição, Condições de Revolvência e Condições Especiais de Endosso, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios - CCBs deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. É vedado a Classe Única adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175.

7.1.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios - CCBs deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelas Gestoras e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, às Gestoras, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios - CCBs, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.9. Sem prejuízo da ausência de coobrigação da Endossante quanto ao pagamento, liquidez ou solvência dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, a Endossante responderá, nos termos do Contrato de Endosso, pela existência, legalidade, autenticidade, validade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios - CCBs endossados à Classe, bem como, quando aplicável, pelos atos e omissões dos Originadores Elegíveis e das Instituições Elegíveis naquilo que afetar a regularidade dos Direitos Creditórios - CCBs, a operacionalização dos recebimentos, a movimentação das respectivas contas, a conciliação e o repasse integral e tempestivo dos recursos à Conta Vinculada ou à Conta da Classe, conforme aplicável.

7.2. Direitos Creditórios - FIDCs

7.2.1. Os Direitos Creditórios - FIDCs corresponderão às cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam devidamente registrados e em situação regular perante a CVM, cujas políticas de investimento, composição de carteira e estruturas de subordinação sejam compatíveis com os objetivos e limites de risco do Fundo.

7.2.2. A seleção dos Direitos Creditórios - FIDCs será realizada pela Gestora com base em análise técnica que considere, dentre outros fatores, a qualidade da estrutura, a experiência dos prestadores de serviço, a performance histórica e o perfil de risco dos direitos creditórios subjacentes, observados os limites de diversificação e concentração previstos neste Regulamento.

7.2.3. A aquisição de Direitos Creditórios - FIDCs deverá ser realizada em moeda corrente nacional, mediante liquidação financeira em conta do Fundo, e estará sujeita à verificação dos respectivos critérios de elegibilidade pela Gestora em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.2.4. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios - FIDCs que apresentem patrimônio líquido negativo, evento de liquidação ou desequilíbrio estrutural em andamento.

7.2.5. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios - FIDCs que invistam diretamente no Fundo.

7.3. Ativos Financeiros

7.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. títulos públicos federais;
- ii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- iv. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.3.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.3.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora, a Gestora e a Cogestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.3.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, a Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.3.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora, da Cogestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.3.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.4. Limites de Composição e Concentração

7.4.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.4.2. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.4.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.5. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.5.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.5.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Apêndice IV deste Anexo.

7.5.2.1. As operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte um a B3 ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA;

7.5.2.2. serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

7.5.2.3. é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

7.5.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.5.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios - CCBs.

7.5.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.5.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.5.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO, CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ENDOSSE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Para fins deste Anexo:

- i. “Condições de Cessão” significam as condições gerais, procedimentais, documentais, operacionais e financeiras para a realização de cada endosso de Direitos Creditórios - CCBs à Classe;
- ii. “Critérios de Elegibilidade” significam os requisitos unitários, objetivos e individualmente aplicáveis a cada Direito Creditório - CCB e à respectiva CCB, os quais deverão ser integralmente observados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; e
- iii. “Condições Especiais de Endosso” significam as condições verificadas em conjunto, em base agregada e/ou pro forma, considerando os Direitos Creditórios - CCBs ofertados em uma mesma Data de Aquisição e Pagamento e/ou os efeitos de sua aquisição sobre a Carteira de Direitos Creditórios Aplicável.

8.2. Condições de Cessão

8.2.1. A realização de cada endosso de Direitos Creditórios - CCBs à Classe estará sujeita ao cumprimento cumulativo das Condições de Cessão, ao atendimento integral, pelos respectivos Direitos Creditórios - CCBs, dos Critérios de Elegibilidade e, quando aplicável, à observância, pelo conjunto de Direitos Creditórios - CCBs ofertado na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, das Condições Especiais de Endosso previstas neste Anexo.

8.2.2. Constituem Condições de Cessão, a serem observadas para cada endosso de Direitos Creditórios - CCBs à Classe:

- i. envio, pela Endossante, das informações relativas aos Direitos Creditórios - CCBs que pretende endossar, bem como dos respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Comprobatórios Adicionais e demais documentos e informações necessários à análise da operação, na forma prevista no Contrato de Endosso;
- ii. análise, verificação, validação e aceitação, pela Gestora, dos Direitos Creditórios - CCBs ofertados, observado o atendimento às Condições de Cessão, aos Critérios de

Elegibilidade, às Condições Especiais de Endosso e às demais disposições aplicáveis previstas neste Anexo e no Contrato de Endosso;

- iii. definição do respectivo Preço de Aquisição e formalização dos correspondentes Termos de Endosso e demais Documentos da Remessa, na forma prevista no Contrato de Endosso;
- iv. liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios - CCBs, mediante pagamento do respectivo Preço de Aquisição pela Classe à Endossante; e
- v. atendimento, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, das declarações, garantias e demais condições aplicáveis previstas no Contrato de Endosso em relação aos Direitos Creditórios - CCBs ofertados.

8.3. Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

8.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios - CCBs que atendam exclusiva e cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. os Direitos Creditórios - CCBs devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Endossante;
- ii. os Direitos Creditórios - CCBs deverão ser representados por CCBs originadas pelos Originadores Elegíveis e decorrentes de Convênio com Ente Consignante firmado pela Endossante e/ou pelas Instituições Elegíveis junto aos Entes Consignantes;
- iii. para CCBs com margem empréstimo, o Preço de Aquisição máximo será equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor presente das CCBs e, para CCBs com margem cartão benefício, o Preço de Aquisição máximo será equivalente a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do valor presente das CCBs;
- iv. cada parcela vincenda objeto de cessão deverá possuir valor individual mínimo de R\$ 50,00;
- v. a quantidade de CCBs endossadas à Classe relativas a um mesmo Devedor não poderá exceder: (a) 1 (uma) CCB, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (b) 2 (duas) CCBs, exclusivamente para Devedores com idade de até 64 (sessenta e quatro) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerada, em qualquer caso, pro forma o endosso pretendido;
- vi. observada a quantidade máxima de CCBs por Devedor prevista no inciso acima, cada CCB deverá observar os seguintes limites máximos, considerando a idade do respectivo Devedor, apurada na Data de Aquisição e Pagamento: (a) para Devedores com idade

de até 64 (sessenta e quatro) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, inclusive, o limite máximo por CCB será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (b) para Devedores com idade entre 65 (sessenta e cinco) anos e 0 (zero) dia e 69 (sessenta e nove) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, inclusive, o limite máximo por CCB será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (c) para Devedores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos e 0 (zero) dia, o limite máximo por CCB será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- vii. os Devedores dos Direitos Creditórios - CCBs deverão ter idade máxima de 79 (setenta e nove) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias na data de vencimento da última parcela da respectiva CCB;
- viii. as CCBs poderão conceder carência máxima de 90 (noventa) dias para o pagamento da primeira parcela;
- ix. o prazo máximo de vencimento das CCBs não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses se vinculadas ao Convênio SIAPE e 96 (noventa e seis) meses para os demais Convênios;
- x. no momento da aquisição da CCB, o Ente Consignante deverá ser SIAPE, Estado ou Município com nota de Capacidade de Pagamento - CAPAG igual ou superior a "C", com base na regulamentação aplicável;
- xi. os Devedores deverão ser servidores públicos admitidos mediante concurso público, pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, aposentados ou pensionistas, cujos proventos sejam pagos em folha de pagamento do Ente Consignante e com possibilidade de averbação. Para que não haja dúvidas, não serão considerados elegíveis como Devedores servidores com vínculo comissionado, temporários, funcionários sob o regime da CLT ou prestadores de serviços terceirizados;
- xii. nenhuma disposição legal ou regulamentar deverá ter sido aprovada, nem ordem judicial ou administrativa deverá ter sido emitida, com o objetivo de impedir ou impor limites ou exigências adicionais para o endosso de direitos creditórios decorrentes de operações dedutíveis da folha de pagamento a terceiros, sendo que, caso isto ocorra, as partes aplicáveis deverão alinhar-se sobre as respectivas limitações impostas e formas de tratá-las;
- xiii. não poderão ser adquiridos Direitos Creditórios decorrentes de Convênio com Ente Consignante que, na Data de Aquisição, possua saldo de repasse inadimplido perante o Endossante e/ou as Instituições Elegíveis por período superior a 30 (trinta) dias, considerada a aquisição pretendida; e
- xiv. as CCBs e os respectivos Direitos Creditórios deverão ser passíveis de endosso e/ou cessão, conforme o caso.

8.3.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios - FIDCs, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os critérios descritos nesta cláusula:

8.3.2.1. Para fins deste Regulamento, serão considerados Direitos Creditórios - FIDCs elegíveis aqueles que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- i. Sejam fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM e em situação regular perante tal órgão;
- ii. Não sejam classificados como “não padronizados” (FIDC-NP) quando envolverem ativos de natureza complexa, salvo aprovação prévia da Gestora e da Administradora mediante justificativa formal de compatibilidade de risco;
- iii. Mantenham escrituração e custódia dos direitos creditórios em entidades autorizadas pelo BACEN ou pela CVM.
- iv. Mantenham, no mínimo, 67% do patrimônio líquido aplicado em direitos creditórios performados ou não performados, devidamente registrados em entidade registradora autorizada;
- v. Não apresentem patrimônio líquido negativo ou evento de liquidação não resolvido;
- vi. Possuam auditor independente registrado na CVM e demonstrações financeiras auditadas relativas ao último exercício social disponível.

8.4. Condições Especiais de Endosso

8.4.1. Constituem Condições Especiais de Endosso, sem prejuízo do atendimento individual aos Critérios de Elegibilidade, as condições verificadas em conjunto, em base agregada e considerada pro forma a aquisição pretendida:

- i. a aquisição de CCBs originadas em SIAPE poderá representar até 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável;
- ii. os Direitos Creditórios - CCBs a serem adquiridos poderão ter Preço de Aquisição médio máximo equivalente a 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) do valor presente das CCBs;
- iii. exclusivamente para os convênios operacionalizados pela Endossante, o conjunto de Direitos Creditórios - CCBs deverá possuir taxa de desconto média equivalente a, no mínimo, 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao mês na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- iv. exclusivamente para os convênios operacionalizados pelas Instituições Elegíveis, o conjunto de Direitos Creditórios - CCBs deverá possuir taxa de desconto média equivalente a, no mínimo, 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao mês na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

- v. o conjunto de Direitos Creditórios - CCBs poderá ter concentração de até 25% (vinte e cinco por cento) em CCBs com margem empréstimo e até 100% (cem por cento) em CCBs com margem cartão benefício;
- vi. considerada pro forma a aquisição do conjunto de Direitos Creditórios - CCBs ofertados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o conjunto de Direitos Creditórios - CCBs emitidos ou devidos por Devedores com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias não poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável;
- vii. considerada pro forma a aquisição do conjunto de Direitos Creditórios - CCBs ofertados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o conjunto de Direitos Creditórios - CCBs emitidos ou devidos por Devedores com idade acima de 70 (setenta) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias não poderá representar mais do que 6% (seis por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável;
- viii. considerada pro forma a aquisição do conjunto de Direitos Creditórios - CCBs ofertados na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios - CCBs não poderá ser superior a 58 (cinquenta e oito) anos, sendo certo que, para efeitos deste cálculo, as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento do respectivo conjunto de Direitos Creditórios - CCBs;
- ix. considerada pro forma a aquisição do conjunto de Direitos Creditórios ofertados na respectiva Data de Aquisição, o prazo médio residual de vencimento da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável não poderá exceder o menor entre 96 (noventa e seis) meses e o prazo residual até o vencimento da Série de Cotas com vencimento mais longo em circulação.
- x. a aquisição do conjunto de CCBs que detenha Ente Consignante estadual ou municipal deverá observar os Índices de Concentração CAPAG Estadual ou Municipal;
- xi. o conjunto de CCBs de um mesmo Estado deverá observar os Índices de Concentração CAPAG Mesmo Estado;
- xii. o conjunto de CCBs de um mesmo Município deverá observar os Índices de Concentração CAPAG Mesmo Município”;
- xiii. a concentração por unidade federativa, considerada a soma do saldo dos Direitos Creditórios - CCBs originados de Devedores localizados em um mesmo Estado, em conjunto com seus respectivos Municípios, deverá observar o Índice de Concentração CAPAG Unidade Federativa. ; e
- xiv. a concentração por ente devedor, considerada a exposição aos 5 (cinco) maiores entes devedores, não poderá exceder, em conjunto, os Índices de Concentração Ente Devedor.

8.4.2. Para todos os fins deste Capítulo, “Carteira de Direitos Creditórios Aplicável” significará exclusivamente o conjunto de Direitos Creditórios - CCBs originados pela Endossante e/ou pelas

Instituições Elegíveis, não sendo considerados, para fins de apuração, acompanhamento ou enquadramento, Direitos Creditórios originados por quaisquer outros originadores e/ou endossantes que não sejam os expressamente previstos neste Anexo, no Apêndice I e no Contrato de Endosso.

8.4.3. As Condições Especiais de Endosso passarão a ser efetivamente limitantes para fins de aceitação de novos endossos somente após o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data do primeiro endosso de Direitos Creditórios - CCBs originados pela Endossante e/ou pelas Instituições Elegíveis no âmbito do Contrato de Endosso ("Período Inicial de Enquadramento").

8.4.4. Durante o Período Inicial de Enquadramento, será admitido que a Carteira de Direitos Creditórios Aplicável ainda não observe integralmente as Condições Especiais de Endosso, sem que isso, por si só, impeça a realização dos endossos iniciais.

8.4.5. Decorrido o Período Inicial de Enquadramento, as Condições Especiais de Endosso deverão estar integralmente observadas, e a Gestora não aceitará novos endossos de Direitos Creditórios - CCBs cuja realização provoque, mantenha ou agrave desenquadramento da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável em relação a tais Condições Especiais de Endosso.

8.4.7. Sem prejuízo da ausência de coobrigação da Endossante quanto à solvência dos Devedores, a Endossante permanecerá integralmente responsável perante a Classe, nos termos do Contrato de Endosso, pelos atos e omissões dos Originadores Elegíveis, Instituições Elegíveis, Correspondentes Bancários e quaisquer terceiros por ela utilizados ou contratados no âmbito da originação, formalização, operacionalização, averbação, cobrança, recebimento, conciliação e repasse dos Direitos Creditórios, inclusive por repasses, recompras, substituições, resoluções de endosso, indenizações, reembolsos, ressarcimentos, pagamentos de Prêmio de Liquidação Antecipada e demais obrigações pecuniárias relacionadas aos Direitos Creditórios.

8.5. Verificação, validação e repactuação

8.5.1. A Gestora ou empresa terceira por ela contratada será a responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e às Condições Especiais de Endosso, em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.5.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e das Condições Especiais de Endosso pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.5.3. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório - CCBs seja necessário, a critério da Gestora, repactuar o Direito Creditório - CCBs o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório - CCBs, o prazo máximo estabelecido neste Capítulo poderá ser aumentado, sem que tal mudança se configure como infração aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Condições Especiais de Endosso.

8.5.4. Caso, no momento da aquisição do Direito Creditório - CCB, este atendesse aos Critérios de Elegibilidade, o desenquadramento posterior, por qualquer motivo decorrente de fato

superveniente comprovadamente ocorrido após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não obrigará a sua recompra, substituição ou Resolução de Endosso, nem conferirá à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Endossante, a Administradora, as Gestoras e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

8.5.4.1. Para fins do disposto acima, não serão considerados fatos supervenientes quaisquer eventos decorrentes de vícios de origem, incluindo, mas não se limitando a: (i) inexistência, invalidade, inexecutabilidade ou irregularidade dos Direitos Creditórios - CCBs; (ii) falhas de formalização ou documentação; (iii) ausência ou irregularidade de averbação; (iv) inconsistência ou falsidade de informações fornecidas pela Endossante; ou (v) descumprimento dos Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição e Pagamento. Nessas hipóteses, a Endossante ficará obrigada a adotar a medida corretiva aplicável, inclusive a recompra do respectivo Direito Creditório - CCB, conforme previsto no Contrato de Endosso.

8.5.4.2. Para fins de clareza, quaisquer verificações, conferências, checagens, validações ou procedimentos de análise realizados após a Data de Aquisição e Pagamento pela Gestora, pela Cogestora, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Planeta, pela Atlas ou pelos demais prestadores de serviço contratados pela Classe terão natureza retroativa à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que, caso venha a ser constatada má formalização ou qualquer outro vício, irregularidade, inconsistência ou desconformidade preexistente à Data de Aquisição e Pagamento e passível de recompra, substituição ou Resolução de Endosso nos termos do Contrato de Endosso, a Endossante ficará obrigada a adotar a respectiva medida corretiva aplicável, inclusive a recompra do respectivo Direito Creditório - CCB, conforme o caso.

8.5.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e das Condições Especiais de Endosso, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.5.6. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.6. Condições de Revolvência

8.6.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios - CCBs durante o Período de Investimento, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios - CCBs ("Revolvência").

8.6.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios - CCBs deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; (ii) às Condições de Cessão; (iii) às Condições Especiais de Endosso, e (iv) ser representados em moeda corrente

nacional. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão ("Condições de Revolvência").

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iv. serão classificadas por Agência Classificadora de Risco;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

- vi. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para pagamento das Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3 Características das Cotas Subordinadas Mezanino

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização,

resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

- vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.3 A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.4. As condições indicadas nos itens 9.3.3.(ii) e 9.3.32.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

- iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas;; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.5, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.4.3. As condições indicadas nos itens 9.4.2.(i), 9.4.2. (ii) e 9.4.2..(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas à Endossante, à Gestora, a Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas, incluindo sócios na pessoa física, e/ou por fundos de investimento por ela geridos, visando ao alinhamento com os demais Cotistas

9.5. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.5.1 A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.5.6. Ainda, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.7. Observado o disposto no item 9.5.6 O, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II e posteriormente disponibilizado na página da CVM e na rede mundial de computadores.

9.5.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.9 abaixo. Será admitida a integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios - CCBs.

9.5.9. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios- CCBs, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.5.10. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.5.11. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.12. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo

IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.14 abaixo.

9.5.13. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.12. acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.14. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.15. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.5.16. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, poderá, mediante a recomendação da Gestora, deliberar por realizar novas emissões de Cotas, desde que: (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R\$ 100.000.000,00 (dez milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Capital Autorizado"); (b) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional. O valor do Capital Autorizado será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização, pela variação positiva do IPCA. Cotas cuja sua emissão tenha sido submetida à deliberação de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas não deverão ser computadas para o cálculo de consumo do Capital Autorizado.

9.6. Distribuição das Cotas

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pela Endossante, pela Gestora, pela Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6.3. Até a liquidação do Fundo, a Endossante, a Gestora, a Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Subordinadas Júnior que assegure o cumprimento da Razão de Garantia Mezanino.

9.7. Negociação das Cotas

9.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, (i) os investidores em geral somente poderão subscrever ou adquirir Cotas Seniores e (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais.

9.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado ou qualquer tipo de outorga de cotas em garantia, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

9.8. Razões de Garantia

Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGS = (PL - CS)/PL$$

onde:

RGS significa a Razão de Garantia Sênior

PL é o Patrimônio Líquido do fundo na data do cálculo

CS é o valor das Cotas Sênior atualizadas

9.8.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 15%% (quinze por cento), conforme fórmula abaixo:

$$RGM = CJ/PL$$

onde:

RGM é a Razão de Garantia Mezanino

CJ é o valor das Cotas Júnior atualizadas

9.8.2. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.9. Reenquadramento de Razão de Garantia

9.9.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima por 15 (quinze) dias consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição

de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.6 acima.

9.10. Classificação de Risco das Cotas

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, ao passo que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.1.1.1. Observados os prazos acima, a ordem de alocação disposta no capítulo 12 e se não estiver em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os valores da amortização serão alocados de forma proporcional observando-se as Razões de Garantia.

- 11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio do da Amortização Ordinária, referente a respectiva Subclasse, em cada Data de Amortização, observado o disposto nos respectivos Apêndices. Ainda, será admitida a Amortização Extraordinária de cotas da Classe.
- 11.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Ordinária, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.
- 11.4. As Amortizações Ordinárias previstas nos Apêndices poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, mediante decisão em Assembleia Geral de Cotistas, conforme definidos no Regulamento, desde que observado a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino ("Amortização Acelerada").
- 11.5. Nas hipóteses previstas no item 11.4 acima, as Amortizações Aceleradas serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e se, consideradas tais amortizações, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino, a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização não se desenquadm.
- 11.6. Mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação.
- 11.7. Exceto pela Ordem de Subordinação e/ou pela Amortização Extraordinária, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 11.8. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.
- 11.9. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.
- 11.10. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso o Período de Investimento e/ou qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; (iv) caso a Razão de Garantia Mezanino permaneça em percentual acima de 25% (vinte e cinco por cento) por 05 (cinco) dias úteis consecutivos; e (v) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

11.11. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 11.11 acima.

11.12. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.13. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.14. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.15. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.16. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.17. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.18. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.17 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, nas ordens de preferência abaixo.

12.2. Se não estiver em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1, 15.1 e 15.2:

- i. pagamento dos Encargos do Fundo, conforme item 10.1 do Regulamento e os Encargos da Classe, conforme item 19.1 do Anexo Descritivo, excetuada a Taxa de Cobrança;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;
- iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, seja equivalente em montante ao valor estimado necessário para o pagamento do próximo evento de juros e amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
- v. pagamento de Amortização Ordinária ou resgate de Cotas Seniores;
- vi. pagamento de Amortização Ordinária ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- vii. pagamento da Taxa de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;
- viii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos e caso seja durante o Período de Investimento;
- ix. aquisição de Ativos Financeiros; e
- x. pagamento de Amortização Ordinária ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

12.3. Se durante o curso de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 15.1 e 15.2 a ordem de alocação contará com a seguinte ordem de preferência:

- i. pagamento dos Encargos do Fundo, conforme item 10.1 do Regulamento e os Encargos da Classe, conforme item 19.1 do Anexo Descritivo, excetuada a Taxa de Cobrança que, se assim deliberada pela assembleia especial de cotistas mencionada no item 13.1, (vii) do Anexo Descritivo, será cobrada na forma do item (v) abaixo;
- ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;
- iii. pagamento de Amortização Extraordinária até o resgate integral de Cotas Seniores;
- iv. pagamento de Amortização Extraordinária até o resgate integral Cotas Subordinadas Mezanino;

- v. apenas na hipótese descrita no item (i) acima e apenas em situação de Evento de Avaliação, enquanto durar, e de Evento de Liquidação, o pagamento da Taxa de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;
- vi. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior; e
- vii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes.

12.4. Se durante o curso de um Evento de Aceleração e até que ocorra um Evento de Desaceleração, nos termos dos itens 14.1 e 14.1.6 a ordem de alocação contará com a seguinte ordem de preferência:

- i. pagamento dos Encargos do Fundo, conforme item 10.1 do Regulamento e os Encargos da Classe, conforme item 19.1 do Anexo Descritivo;
- ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;
- iii. pagamento de Amortização Extraordinária até o resgate integral de Cotas Seniores;
- iv. pagamento de Amortização Extraordinária até o resgate integral Cotas Subordinadas Mezanino;
- v. pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior; e
- vi. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;
- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

- iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação
- vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, deverá ser decretada a subordinação do pagamento da Taxa de Cobrança nos termos do item 12.3, (i) e (v) deste Anexo Descritivo, observado o quórum qualificado descrito no item 13.3.3. abaixo;
- viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- ix. deliberar pelo início de um novo Período de Investimento;
- x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e
- xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
- ii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- iii. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- iv. alterações na Política de Investimentos;

- v. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito, e nas Condições de Revolvência;
- vi. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- vii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- viii. deliberar pela realização de uma Amortização Acelerada, nos termos do item 11.4 e seguintes do Anexo I;
- ix. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- x. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xi. alterações de Benchmark;
- xii. aumento de qualquer das Razões de Garantia.

13.3.3. As deliberações relativas à matéria elencada no item 13.1, vii e viii, será tomada em primeira convocação ou em segunda convocação pelos votos dos titulares de 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

13.3.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino e Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Mezanino ou Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

14.1. Eventos de Aceleração

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

- i. descumprimento das Razões de Garantia por 15 (quinze) dias consecutivos após a notificação que trata o item 9.9.3, observados os procedimentos dos itens 9.8 e 9.9 acima;
- ii. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 30 (trinta) dias de atraso, representem mais do que 15,0% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido e/ou
- iii. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 60 (sessenta) dias de atraso, representem mais do que 10,0% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e/ou

- iv. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, representem mais do que 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e/ou
- v. caso o Índice de Perda Líquida seja superior a 6% (seis por cento);
- vi. não pagamento do Cronograma de Amortização referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso; e/ou
- vii. não pagamento do valor de resgate referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Resgate em que o resgate esteja em curso;
- viii. caso o Atraso de Entes Públicos Conveniados que representem mais de 10% da Carteira de Direitos Creditórios seja maior que 30 (trinta) dias;
- ix. caso o montante de Direitos Creditórios - CCBs objeto de Resolução de Endosso, nos termos do Contrato de Endosso, represente percentual superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total de Direitos Creditórios - CCBs integrantes da Carteira da Classe;
- x. constatação, pela Administradora e/ou pela Gestora, de que o Endossante endossou, ou ofereceu a endosso a Classe, Direitos Creditórios- CCBs em montante superior a 2% (dois por cento) do total de Direitos Creditórios - CCBs pertencentes a carteira da Classe e que tenham sido onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé no endosso de Direitos Creditórios - CCBs que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade da Classe cobrar tais Direitos Creditórios- CCBs;
- xi. caso a caso a Conta Vinculada, a conta de recebimento dos Direitos Creditórios- CCBs ou as contas vinculadas de titularidade das Instituições Elegíveis vinculadas aos respectivos Convênios com Entes Consignantes seja alterada, sem autorização da Classe; e
- xii. caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante e/ou a Gestora verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios, correspondentes a mais de 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira da Classe, não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da contado da respectiva comunicação à Endossante.

14.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

14.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a vigor a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira da Classe na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Aceleração e caso os recursos da Carteira da Classe não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, tal circunstância não caracterizará um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada, contudo, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para discutir sobre eventual plano de ação.

14.1.6. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

- i. recomposição das Razões de Garantia;
- ii. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 30 (trinta) dias de atraso, voltem a representar menos que 15,0% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;
- iii. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 60 (sessenta) dias de atraso, voltem a representar menos que 10,0% (dez inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;
- iv. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, voltem a representar menos que 5,0% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido;
- v. caso o Atraso de Entes Públicos Conveniados com prazo superior a 30 (trinta) dias deixe de representar mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- vi. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Amortização; e
- vii. pagamento integral do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Resgate.
- viii. constatação, pela Administradora e/ou pela Gestora, de que o foi reestabelecido o percentual referente ao item 14.1.1, x, de forma que não tenham Direitos Creditórios em montante superior a 2% do total de Direitos Creditórios pertencentes à Carteira da Classe que tenham sido onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé

no endosso de Direitos Creditórios e que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade da Classe cobrar tais Direitos Creditórios;

- ix. caso o montante de Direitos Creditórios - CCBs objeto de Resolução de Endosso, nos termos do Contrato de Endosso, deixe de representar percentual superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total de Direitos Creditórios - CCBs integrantes da Carteira da Classe;
- x. caso seja regularizada a situação prevista no item 14.1.1, inciso xi, de forma que os Direitos Creditórios - CCBs não regularmente ou não devidamente formalizados passem a representar percentual igual ou inferior a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios - CCBs integrantes da Carteira da Classe.
- xi. caso, na análise dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante e/ou a Gestora verifique que foi reestabelecido o percentual referente ao item 14.1.1, xii, de forma que seja verificada a existência de Direitos Creditórios em montante não superior a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios pertencentes à carteira da Classe que tenham a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que tais Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante e/ou a Gestora.

14.1.7. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a vigor a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

14.1.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada.

14.1.9. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

14.1.10. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Cogestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos

- Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, as Condições Especiais de Endosso, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
 - iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;
 - iv. caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 30(trinta) dias, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;
 - v. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
 - vi. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
 - vii. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora ou prestador subcontratado;
 - viii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
 - ix. os Direitos Creditórios- CCBs sejam considerados inválidos por juízo competente que possam potencialmente afetar, no mínimo, 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios-CCBs, conforme a ser verificado pela Gestora;
 - x. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

- xi. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora (c) alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Crédito pela Classe;
- xii. destituição da Gestora e/ou da Cogestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços;
- xiii. se após solicitação da Gestora, a Endossante ou o Agente de Cobrança, não cessar o inadimplemento, seja pecuniário ou de obrigação de fazer ou de obrigação de não fazer, estabelecido no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cobrança. e/ou
- xiv. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;
- xv. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Cogestora, sem a sua efetiva destituição nos termos deste Anexo, ou caso a Cogestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- xvi. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- xvii. caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- xviii. caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento); e/ou
- xix. caso ocorra o atraso no pagamento do Prêmio de Liquidação Antecipada, nos termos e no prazo previsto no Contrato de Endosso.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; (ii) pela subordinação da Taxa de Cobrança ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na Ordem de Alocação de Recursos/ e/ou (iii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão

ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. Eventos de Liquidação

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Endossante e/ou da Gestora sem a sua efetiva destituição ou substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- viii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

- ix. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- x. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente;
- xi. a ocorrência de reorganização societária, incluindo fusão, cisão ou incorporação, bem como qualquer alteração no controle societário, direta ou indireta, do Agente de Cobrança ou do Endossante, ou qualquer outro evento societário relevante que, a critério do Administrador ou do Gestor do Fundo, prejudique ou comprometa a capacidade dessas partes de cumprir as obrigações contratuais assumidas perante o Fundo;
- xii. caso o Endossante ou o Agente de Cobrança perca as autorizações governamentais, regulatórias ou estatutárias, ou de qualquer forma fique inabilitado a prestar os serviços objeto de sua contratação;
- xiii. por qualquer motivo o Contrato de Endosso seja rescindido;
- xiv. caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 15% (quinze por cento); e/ou
- xv. caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento).

15.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo. O cronograma de pagamento dos Cotistas Dissidentes será aprovado via Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada a aprovação de cronograma que inviabilize o cumprimento das obrigações dispostas na Ordem de Alocação de Recursos.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser

conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora e à Cogestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante,

no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora e à Cogestora, observadas as atribuições específicas de cada uma previstas no Regulamento do Fundo, neste Anexo e no Contrato de Cogestão de Carteira.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
(i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Apêndice III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios - CCBs, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora, à Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios - CCBs não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação de serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório - CCBs esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios - CCBs Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Apêndice V.

17.6.2. O Agente de Cobrança, contratará, às suas expensas, contratar um Agente de Cobrança Judicial para exercício da atividade de cobrança judicial, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. Agente de Monitoramento

17.7.1. Conforme prevê o artigo 83, § 3º, parte geral, da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Monitoramento, o Agente de Monitoramento será contratado e responsável pela realização de: (i) verificação e acompanhamento da Capacidade de Pagamento - CAPAG dos Entes Consignantes durante o prazo de duração do Fundo; (ii) monitoramento dos sistemas internos da Endossante, das Instituições Elegíveis e/ou dos Originadores Elegíveis, conforme aplicável; (iii) monitoramento da regularidade operacional, cadastral e regulatória da Endossante e/ou das Instituições Elegíveis perante o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes, de forma a atestar suas respectivas habilitações; e (iv) monitoramento da manutenção, regularidade e vigência dos Convênios celebrados pela Endossante e/ou pelas Instituições Elegíveis junto aos Entes Consignantes, devendo produzir relatórios periódicos à Gestora e à Cogestora.

17.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 - 50	Isento
51- 2.000	1,50
2.000 - 10.000	1,00
>10.000	0,50

18.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse); e
- custo adicional de R\$3.000,00 (três mil reais) por evento de liquidação via B3 e R\$2.000,00 (dois mil reais) por chamada de capital, quando aplicável.

18.3. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

18.4. A cada evento de Assembleia Geral Extraordinária ou Assembleia Geral Especial, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por evento.

18.5. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.6. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- Taxa Máxima de Custódia;
- custos de registro dos Direitos Creditórios - CCBs em Entidade Registradora;
- Taxa de Cobrança devida ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, observado o disposto na Ordem de Alocação de Recursos;
- Pagamento da Remuneração Adicional prevista no item 8.2.1 do Regulamento; e
- Eventual Indenização da Cogestora, se aplicável, conforme descrito no item 7.13 do Regulamento.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora, a Cogestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios- CCBs. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios - CCBs detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios - CCBs sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos a Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de qualquer procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios - CCBs que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de

modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

IV. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora, a Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

V. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e Condições Especiais de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições Especiais de Endosso, têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Entes Públicos Conveniados. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição e das Condições Especiais de Endosso não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VI. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

21.2. Riscos de Mercado:

VII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

VIII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos

Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

IX. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.3. Riscos de Liquidez:

X. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de endosso de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário, durante a existência das Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora,

da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XV. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de endossar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.4. Riscos Operacionais:

XVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos

pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Apêndice III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação que pode ser realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança ou a Consultoria Especializada, quando contratada para realizar serviços de agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança ou pela Consultoria Especializada, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros.

Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios - CCBs poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Endossante ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.5. Outros Riscos:

XXII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIII. Risco Relacionado aos Direitos Creditórios - FIDCs: O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Nesses casos, o desempenho do Fundo estará sujeito não apenas aos riscos dos direitos creditórios que compõem as carteiras desses FIDCs, mas também aos riscos inerentes à sua estrutura e gestão. Entre os principais riscos, destacam-se: (i) o risco de má performance ou má gestão dos Direitos Creditórios - FIDCs investidos; (ii) o risco de insuficiência de subordinação entre as cotas dos FIDCs, que pode impactar a rentabilidade do Fundo; (iii) o risco de baixa liquidez das cotas de FIDCs no mercado secundário; e (iv) o risco de informações limitadas ou defasadas sobre as operações e a carteira dos FIDCs. Esses fatores podem afetar adversamente o valor do patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas do Fundo.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual

reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas

ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXVIII. Risco de descontinuidade. Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação **antecipada** da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

XXX. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável,

que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXIV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXVIII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXIX. Risco de Perda de Membros da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XL. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo está sujeito ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos consignados que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

XLI. Riscos Operacionais e Financeiros das Endossante e de Alteração da Margem Consignada. A Endossante e as Instituições Elegíveis estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, o endosso dos Direitos Creditórios - CCBs ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Embora o Endossante seja responsável por acompanhar e diligenciar para que a formalização e endosso dos Direitos Creditórios - CCBs ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua a prerrogativa de poder resolver o endosso ou a possibilidade de indenização em determinados casos, não há como garantir que o Endossante cumprirá suas obrigações e realizará o pagamento da resolução de endosso e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLII. Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios - CCBs a serem endossados à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento da CCB e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

XLIII. Risco de Exoneração dos Devedores. Os Direitos Creditórios - CCBs a serem endossados à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. Na hipótese de o Devedor vir a ser exonerado pelo Ente Público Conveniado, a cobrança dos Direitos Creditórios - CCBs por ele devidos não mais será efetuada via desconto e consignação em folha, mas sim por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento admitido pelo BACEN. Neste caso, não há qualquer garantia de que os pagamentos dos Direitos Creditórios - CCBs serão realizados em suas respectivas datas de vencimento, podendo ocorrer um recrudescimento da inadimplência na carteira da Classe.

XLIV. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados. O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não

receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios - CCBs.

XLV. Risco Operacional de Sistemas. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas das CCB e o repasse dos Direitos Creditórios - CCBs às Contas Vinculadas são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo o Endossante, a Administradora, a Gestora ou a Cogestora, controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XLVI. Risco de Convênio. O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre a Endossante e/ou Instituições Elegíveis e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios- CCBs (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios- CCBs. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios - CCBs pela Classe, de forma que a Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios - CCBs.

XLVII. Risco de Fungibilidade. A estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios - CCBs endossadas à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada, de titularidade da Endossante e/ou das Instituições Elegíveis, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios - CCBs, depositados diretamente na Conta Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento, ou ainda no caso de recebimento, pela Endossante e/ou das Instituições Elegíveis, de Direitos Creditórios - CCBs Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito do Endossante e, caso haja qualquer evento de crédito da Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Endossante, os valores de tempos em tempos depositados na Conta

Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas

XLVIII. Risco Arelado à Movimentação das Contas Vinculadas por um único Custodiante.

Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios - CCBs, endossadas à Classe ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Vinculadas e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no contrato da conta vinculada. Ainda que os valores transferidos às Contas Vinculadas também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios - CCBs de titularidade não exclusiva da Classe, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização das Contas Vinculadas perante todos os titulares de Direitos Creditório cujo pagamento é realizado nas Contas Vinculadas. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios - CCBs cujo pagamento se dá nas Contas Vinculadas, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização da Conta Vinculada. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

XLIX. Risco de Conciliação. Os pagamentos dos Direitos Creditórios - CCBs serão direcionados para as Contas Vinculadas e a conciliação dos valores que sejam efetivamente de titularidade da Classe será realizada pelo Custodiante. Ocorre que referida conciliação tem por base informações recebidas pelo Endossante providos pelos Entes Públicos Conveniados, informações essas que são repassadas pela Endossante ao Custodiante. Neste sentido, há risco de referidas informações (a) não serem repassadas ao Custodiante pela Endossante, inclusive nos casos de eventual recuperação judicial e/ou falência da Endossante; (b) não serem fidedignas, em função de dolo da Endossante ou eventuais falhas por ela incorridas no recebimento e tratamento de tais informações, o que poderá acarretar perdas para a Classe.

L. Risco de Arrependimento do Devedor. É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre o endosso dos Direitos Creditórios - CCBs à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

LI. Risco de Prioridade da Pensão Alimentícia sobre Empréstimos Consignados. É possível que a remuneração de um Devedor sofra descontos prioritários referentes a obrigações de natureza alimentar, como pensões judiciais, reduzindo ou até eliminando a margem consignável disponível para o pagamento de empréstimos consignados. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios - CCBs adquiridos pela Classe poderão ser impactados, seja pela suspensão dos descontos em folha, pela inadimplência do Devedor ou pela necessidade de renegociação do crédito, podendo afetar a recuperação do investimento e a rentabilidade da Classe.

LII. Risco de Ausência de Informação por Parte do Endossantes Acerca do Cancelamento do Empréstimo Consignado Representado pela CCB. Em caso de cancelamento do empréstimo Consignado representado pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso o Endossante em questão não informe a Classe sobre tal cancelamento, a Classe pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios - CCBs, o que pode trazer prejuízos à Classe, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio da Classe.

LIII. Risco de Morte do Devedor. Em caso de falecimento de um Devedor, o cumprimento das obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios - CCBs poderá ser impactado, dependendo das disposições contratuais aplicáveis e da legislação vigente. A liquidação da dívida poderá estar sujeita à sucessão patrimonial, podendo exigir a habilitação do crédito no inventário do Devedor, o que pode resultar em atrasos, redução na expectativa de recuperação ou até mesmo na impossibilidade de recebimento integral dos valores devidos, caso o espólio não possua patrimônio suficiente para a quitação da dívida.

LIV. Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

LV. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica. As CCB serão assinadas em plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização de infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil). Nesse caso, a validade da formalização das CCB poderá ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantias de que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nestes casos, os Direitos Creditórios - CCBs deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais lento que uma ação de execução, o que poderá retardar o processo de cobrança.

LVI. Risco de Sucumbência. Nas hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios - CCBs Inadimplidos, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios - CCBs Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios - CCBs Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pelo Fundo, de

verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

LVII. Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi endossado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios - CCBs endossados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios- CCBs). Nestes casos, a portabilidade resulta na liquidação antecipada do respectivo Direito Creditório perante o Fundo, podendo implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo em referido Direito Creditório.

LVIII. Invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios- CCBs. Com relação ao Endossante, o endosso de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento do endosso o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando do endosso o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios - CCBs pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

LIX. Risco de Redução da Razão de Garantia. O Fundo terá Razão de Garantia a ser verificada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

Ausência de Coobrigação do Cedente. O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios - CCBs ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, à época da aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios - CCBs cedidos, bem como pelo seu atendimento as Condições da Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios - CCBs cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 12 de junho de 2026.



APÊNDICE I - DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe;
- III. **"Amortização Acelerada"**: tem o significado ao termo atribuído pelo item 11.4 do Anexo I.
- IV. **"Contrato de Cogestão"**: significa o "Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteira" celebrado entre a Gestora e a Cogestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe.
- V. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- VI. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a (i) Fitch Ratings; (ii) a S&P Global Rating; (iii) a Moody's Ratings; e (iv) a Austin Rating;
- VII. **"Agente de Cobrança"**: significa a **PEAK INVEST SERVIÇOS FINANCEIROS E DE TECNOLOGIA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, conjunto 1704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.796.080/0001-15 2;
- VIII. **"Agente de Cobrança Judicial"**: é o advogado ou escritório de advocacia, contratado às expensas do Agente de Cobrança, para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios;
- IX. **"Agente de Monitoramento"**: significa a **ATLAS GLOBAL MARKETS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 64.145.331/0001-00, com sede no Estado do São Paulo, Cidade de São Paulo, Rua Monte Alegre, nº 238 - Centro, CEP: 05014-000. ;
- X. **"Amortização Extraordinária"**: significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização

de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;

- XI.** **“Amortização Ordinária”**: significa, em relação a todas as cotas, a amortização que ocorrerá após o período de carência das cotas da respectiva Subclasse, respeitada a Ordem de Subordinação os recursos disponibilizados na Reserva de Amortização e desde que não esteja em curso um Evento de Aceleração e/ou um evento de liquidação antecipada da Classe, ocorrendo sempre na Data de Amortização.

- XII.** **“Amortização”**: significa uma Amortização Ordinária e/ou Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

- XIII.** **“Anexo”**: significa o presente anexo da Classe;

- XIV.** **“Apêndice”**: significa cada apêndice a este Anexo;

- XV.** **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

- XVI.** **“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;

- XVII.** **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

- XVIII.** **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

- XIX.** **“Atraso de Entes Públicos Conveniados”**: significa o não repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios - CCBs, que deve ser feito por cada Ente Público Conveniado.

- XX.** **“Ativos Financeiros”**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;

- XXI.** **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;

- XXII.** **“B3”**: significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

- XXIII.** **“BACEN”**: significa o Banco Central do Brasil;

- XXIV.** “**Benchmark Mezanino**”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;
- XXV.** “**Benchmark Sênior**”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;
- XXVI.** “**Benchmark**”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
- XXVII.** “**Boletim de Subscrição**”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XXVIII.** “**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
- XXIX.** “**CCBs**”: significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas em favor do Endossante referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento (“Consignação em Folha”) ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício (“Cartão Benefício”) para servidores públicos dos Entes Públicos Conveniados aprovadas pela Gestora;
- XXX.** “**Classe**”: significa a presente Classe I - Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XXXI.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XXXII.** “**CAPAG**”: Metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento;
- XXXIII.** “**Classe**”: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- XXXIV.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XXXV.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXXVI.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

- XXXVII.** “**Cogestora**”: **SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.476.932/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Iguatemi 192, 3º andar, Itaim, CEP 01451-10, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.591, de 22 de fevereiro de 2022.
- XXXVIII.** “**Condições de Cessão ou Aquisição**”: significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2. do Anexo Descritivo;
- XXXIX.** “**Condições Especiais de Cessão**”: significa as Condições Especiais de Endosso descritas no item 8.4.1 do Anexo Descritivo;
- XL.** “**Condições de Revolvência**”: significa as Condições de Revolvência realizadas durante o Período de Investimento da Classe, descritas no item 8.6 do Anexo Descritivo;
- XLI.** “**Condições para Emissão de Novas Cotas**”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;
 - ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
 - iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
 - iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
 - v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
 - vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.
- XLII.** “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento

dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

- XLIII.** “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Entes Públicos Conveniados e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
- XLIV.** “**Contrato de Endosso**”: significa o Instrumento Particular de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre o Endossante e o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de partes;
- XLV.** “**Contrato de Cobrança**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios - CCBs Inadimplidos;
- XLVI.** “**Contrato de Monitoramento**”: significa o “Contrato de Monitoramento”, celebrado entre a Administradora, em nome da Classe, e o Agente de Monitoramento, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Monitoramento deve realizar suas atividades;
- XLVII.** “**Contratos de Opção de Compra DI**”: significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Apêndice IV);
- XLVIII.** “**Convênio**”: significa os convênios celebrados entre o Endossante e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados.
- XLIX.** “**Cotas Seniores**”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- L.** “**Cotas Subordinadas Júnior**”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
- LI.** “**Cotas Subordinadas Mezanino**”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de

amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

- LII. **"Cotas Subordinadas"**: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- LIII. **"Cotas"**: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- LIV. **"Cotistas Dissidentes"**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;
- LV. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- LVI. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;
- LVII. **"Cronograma de Amortização"**: significa o cronograma de amortização indicado no suplemento de cada Cota, onde estará disposta a data de pagamento ordinária da amortização e o percentual referente a amortização;
- LVIII. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- LIX. **"CVM"**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- LX. **"Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- LXI. **"Data de Amortização"**: no caso de Amortização Ordinária, o dia indicado no respectivo suplemento de cada subclasse, e no caso de Amortização Extraordinária significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária, conforme o disposto neste Anexo, conforme aplicável;
- LXII. **"Data de Aquisição e Pagamento ou Data de Endosso"**: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- LXIII. **"Data de Resgate"**: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

- LXIV.** “**Data de Verificação**”: o quinto Dia Útil de cada Mês;
- LXV.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- LXVI.** “**Devedores**”: significa os emitentes das CCBs, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Entes Públicos Conveniados;
- LXVII.** “**Devedor Inadimplente**”: significa o Devedor que permanece inadimplente com uma ou mais parcelas das CCBs por período superior à 90 (noventa) dias corridos do primeiro vencimento;
- LXVIII.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;
- LXIX.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- LXX.** “**Direitos Creditórios**”: significam, em conjunto, os Direitos Creditórios - CCBs e os Direitos Creditórios - FIDCs, conforme definidos neste Regulamento.
- LXXI.** “**Direitos Creditórios - CCBs**”: significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- LXXII.** “**Direitos Creditórios - FIDCs**”: significam as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios devidamente registrados e em situação regular perante a CVM, adquiridas ou a serem adquiridas pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
- LXXIII.** “**Documentos Comprobatórios**”: significa as respectivas CCBs, devidamente formalizadas por meio de assinatura eletrônica e endossadas em preto à Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa dos respectivos Devedores para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente de sua folha de pagamento, bem como a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, os boletins de subscrição de cotas de FIDCs ou quaisquer outros documentos necessários para a aquisição e comprovação da titularidade dos

Direitos Creditórios - FIDCs, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

- LXXIV.** “**Endossante**”: significa a **PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 86, conjunto 1704, Paraíso, CEP 04013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.019.481/0001-52;
- LXXV.** “**Encargos da Classe**”: significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;
- LXXVI.** “**Encargos do Fundo**”: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- LXXVII.** “**Entes Públicos Conveniados**”: significa o Governo Federal (incluindo SIAPE, INSS e FGTS), os Governos Estaduais ou os Governos Municipais que tenham celebrado Convênio com o Endossante, que podem incluir, mas não se limitam às entidades de previdência dos Governos indicados, quando referidos em conjunto;
- LXXVIII.** “**Ente Inadimplente**”: significa o Ente Público Conveniado que permanece inadimplente do repasse de uma ou mais parcelas das CCBs por período superior à 90 (noventa) dias corridos do primeiro vencimento;
- LXXIX.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios- CCBs, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LXXX.** “**Equipe da Classe**”: significa a equipe responsável pela originação e cobrança, composta pelas Pessoas-Chave.
- LXXXI.** “**Eventos de Aceleração**”: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- LXXXII.** “**Eventos de Avaliação**”: significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;
- LXXXIII.** “**Eventos de Desaceleração**”: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.1.6 deste Anexo;
- LXXXIV.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;
- LXXXV.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- LXXXVI.** “**Fundo**”: significa o **TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS** ;

- LXXXVII.** “**Fundos21**”: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXXXVIII.** “**Gestora**”: **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ sob o nº 10.334.074/0001-18;
- LXXXIX.** “**Gestoras**”: quando referido de forma indistinta a Gestora ou a Cogestora;
- XC.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- XCI.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
- XCII.** “**Índice de Perda Líquida**”: o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: onde:

$$Perdad = PAD/Pd$$

PerdaD: Índice de Perda Líquida calculada na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAd: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

- XCIII.** “Índice de Pré-Pagamento”: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte formula:

$$PPMTd = PPd/Pd$$

onde:

PPMTd: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

Pd: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PPd: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

- XCIV.** “Instituições Elegíveis”: significa qualquer uma das seguintes sociedades, enquanto detentoras de Convênio com Ente Consignante apto à operacionalização de CCBs representativas de Direitos Creditórios elegíveis à aquisição pela Classe: (i) **FYDIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T30, nº 2515, quadra 99, lote 11-14, salas 810 e 811, Setor Bueno, CEP 74210-060, inscrita no CNPJ sob o nº 55.158.624/0001-23; ou (ii) **MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, sala 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 53.061.845/0001-53;

- XCV.** “Índices de Concentração CAPAG Estadual ou Municipal”: os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 100% (cem por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “A”; (b) 60% (sessenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “B”; e (c) 25% (vinte e cinco por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “C”;

- XCVI.** “Índices de Concentração CAPAG Mesmo Estado”: os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 20% (vinte por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “A”; (b) 17,5% (dezessete e meio por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “B+”; (c) 15% (quinze por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “B”; e (d) 10% (dez por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “C”;

- XCVII.** “Índices de Concentração CAPAG Mesmo Município”: os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG: (a) 15% (quinze por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “A e A+”; (b) 10% (dez por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “B e B+”; e (c) 5% (cinco por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “C”;

- XCVIII.** “**Índices de Concentração CAPAG Unidade Federativa**”: os seguintes limites máximos, a depender do CAPAG do respectivo Estado: (a) 30% (trinta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “A e A+”; (b) 25% (vinte e cinco por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “B e B+”; e (c) 15% (quinze por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável para CAPAG “C”, observado que, excepcionalmente, para a unidade federativa de São Paulo, será aplicável o limite máximo de 30% (trinta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável;
- XCIX.** “**Índices de Concentração Ente Devedor**”: o seguinte limite de 40% (quarenta por cento) da Carteira de Direitos Creditórios Aplicável.
- C.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- CI.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- CII.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- CIII.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- CIV.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão, bem como os Índices de Concentração CAPAG Estadual ou Municipal, os Índices de Concentração CAPAG Mesmo Estado, os Índices de Concentração CAPAG Mesmo Município, os Índice de Concentração CAPAG Unidade Federativa e os Índices de Concentração Ente Devedor;
- CV.** “**Limite de Distribuição das Cotas Subordinadas**”: significa, em cada data base para a amortização, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao menor valor entre: (i) o valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas, restabeleça a Razão de Garantia em no mínimo 20% (vinte por cento); e (ii) o valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas, restabeleça o valor da somatória das Cotas Subordinadas ao seu valor de integralização;
- CVI.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- CVII.** “**Meta de Amortização - Principal**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal

Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;

- CVIII.** “**Meta de Amortização - Rentabilidade**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- CIX.** “**Meta de Amortização**”: significa a Meta de Amortização - Rentabilidade e a Meta de Amortização - Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;
- CX.** “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- CXI.** “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- CXII.** “**Operações de Derivativos**”: significa os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos e strikes determinados pela Gestora no momento de sua contratação;
- CXIII.** “**Ônus**”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- CXIV.** “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Apêndice IV deste Anexo;
- CXV.** “**Ordem de Subordinação**”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 9.1.;

- CXVI.** “**Originadores Elegíveis**” ou “**Correspondentes Bancários**”: significa qualquer uma das seguintes sociedades: (i) **MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, sala 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 53.061.845/0001-53; (ii) **FB SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala 202B, Belvedere, CEP 30320-670, inscrita no CNPJ sob o nº 62.172.751/0001-42; (iii) **FYDIGITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T30, nº 2515, quadra 99, lote 11-14, salas 810 e 811, Setor Bueno, CEP 74210-060, inscrita no CNPJ sob o nº 55.158.624/0001-23; (iv) **XN SECURITIZADORA S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Antônio Carlos, Estado de Santa Catarina, na Rua João Pedro Koerich, 352, Anexo A, Louro, CEP 88182-690, inscrita no CNPJ 45.00.2028/0001-04 ou (v) **WEBCASH CARTÕES S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSV SO 41 (403 Sul), Av. LO 09, lote 32, Plano Diretor Sul, CEP 77021-642, inscrita no CNPJ sob o nº 42.095.636/0001-04, ou outros que venham a ser aprovados na forma prevista no Anexo Descritivo;
- CXVII.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- CXVIII.** “**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- CXIX.** “**Período de Investimento**”: significa o período de 1 (um) ano contado da: (i) data que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); ou (ii) data em que os efeitos de uma Assembleia Especial de Cotistas, que tenha deliberado por um novo período de investimento, passe a surtir efeito (inclusive), período estes em que a Classe poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios, conforme disposto no item 8.2.
- CXX.** “**Política de Concessão de Crédito**”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Gestora, na seleção dos Direitos Creditórios - CCBs, cujas diretrizes estão descritas no Apêndice V deste Anexo;
- CXXI.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios - CCBs, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- CXXII.** “**Prazo de Duração da Classe**”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- CXXIII.** “**Prazo de Duração do Fundo**”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

- CXXIV.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- CXXV.** “**Prêmio de Liquidação Antecipada**” ou “**PLA**”: significa, em relação a cada Direito Creditório objeto de liquidação antecipada voluntária pelo respectivo Devedor, desde que o saldo devedor da respectiva CCB, na data da liquidação antecipada, seja superior ao respectivo Preço de Aquisição, líquido de ágio, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da diferença positiva entre: (i) o saldo devedor da respectiva CCB, na data da liquidação antecipada; e (ii) o respectivo Preço de Aquisição efetivamente pago pela Classe à Endossante, líquido de ágio, observado o disposto no Contrato de Endosso.
- CXXVI.** “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- CXXVII.** “**Razão de Garantia Mezanino**”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- CXXVIII.** “**Razão de Garantia Sênior**”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- CXXIX.** “**Razões de Garantia**”: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;
- CXXX.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo;
- CXXXI.** “**Reserva de Amortização**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações, nos termos do item 12.1, “iv” deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- CXXXII.** “**Reserva de Despesas**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo e dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- CXXXIII.** “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- CXXXIV.** “**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

- CXXXV.** “**Resolução CVM 30**”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- CXXXVI.** “**Revolvência**”: tem o significado previsto no item 8.2.1 do Anexo Descritivo;
- CXXXVII.** “**Site da Administradora**”: <https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento>
- CXXXVIII.** “**Site da Gestora**”: <https://www.octante.com.br/gestora/>
- CXXXIX.** “**Subclasse**”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, quando referidas indistintamente;
- CXL.** “**Suplemento**”: os documentos que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Apêndice II a este Anexo
- CXLI.** “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
- CXLII.** “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- CXLIII.** “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento;
- CXLIV.** “**Taxa de Cobrança**”: significa a remuneração devida ao Agente de Cobrança pela prestação dos Serviços de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na Ordem de Alocação de Recursos.
- CXLV.** “**Taxa de Gestão**”: significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2. do Regulamento;
- CXLVI.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- CXLVII.** “**Taxa Máxima de Distribuição**”: tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o regulamento e o anexo descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

- CXLVIII.** “**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- CXLIX.** “**Termo de Endosso**”: significa o termo de endosso celebrado ou a ser celebrado entre o Endossante e o Fundo, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar o endosso dos Direitos Creditórios - CCBs ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Endosso.
- CL.** “**Valor Nominal Unitário**”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.



APÊNDICE II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE SÊNIORES

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas Sêniores.

Quantidade de Cotas: [•]

Montante total: [•]

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: [•]

Valor Nominal Unitário: [•]

Forma de Distribuição: [As Cotas Sêniores serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos²¹, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Sêniores serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: [•]

Razão de Garantia Sêniores: [•].

Distribuidor: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Custo de Distribuição: [•]

Público-alvo: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

[•] de [•] de 2025.

APÊNDICE II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE MEZANINO

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas Mezanino.

Quantidade de Cotas: [•].

Montante total: R\$ [•]

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: [•]

Valor Nominal Unitário: [•]

Forma de Distribuição: As Cotas Mezanino serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos²¹, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Mezanino serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•].

Benchmark: [•]

Razão de Garantia Mezanino: [•].

Distribuidor: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Custo de Distribuição: [•]

Público-alvo: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

[•] de [•] de 2025.



(11) 3030-7177



vortex.com.br

97



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE III - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE JUNIORES

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

Quantidade de Cotas: [•].

Montante total: [•]

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: [•]

Valor Nominal Unitário: [•]

Forma de Distribuição: As Cotas juniores serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas Juniores serão destinadas à Devedora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: Não há, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, prevista no item 11.11 do Anexo.

Benchmark: Não há

Distribuidor: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Custo de Distribuição: [•]

Público-alvo: a Consignante e/ou suas partes relacionadas;

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas mezanino, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

[•] de [•] de 2025.

APÊNDICE IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, buscando executar as operações de compra de opções de taxas de juros.

Opções de juros: As opções de juros são aquelas negociadas no mercado listado da B3. O risco de contraparte nesta modalidade é a B3. O Administrador realizará a marcação a mercado das opções de juros. O procedimento de aquisição se limitará a compra de opção de compra de Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (IDI) negociados na B3, com vencimentos e séries autorizadas já vigentes e cadastradas na B3, portanto, não abrangendo séries e vencimentos não padronizados ou opções flexíveis com preço de exercício (strikes) não padronizados. O modelo de exercício será do tipo europeu, ou seja, o exercício ocorre apenas no vencimento do contrato, momento no qual será paga a diferença entre o Índice DI do dia (spot) e o Índice de DI do preço de exercício (strike), caso essa diferença seja positiva.

O Fundo realizará a contratação de Contratos de Opção de Compra DI:

- (i) Até o montante total de ativos alvos da Classe. O prazo de vencimento das opções deverá ser atrelado ao prazo dos Contratos de Opção de Compra DI, ou a data mais próxima de vencimento disponível na B3;
- (ii) Em caso de inexistência de Contratos de Opção de Compra DI igual à Taxa DI de referência projetada, então a Classe adquirirá o contrato de preço de exercício (strike) mais próximo à esta taxa;
- (iii) A aquisição da opção deverá ocorrer em no máximo em até 20 (vinte) Dias Úteis da primeira Data de Integralização;
- (iv) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe;
- (v) Na data de vencimento, o exercício da opção é realizado de forma manual pelo titular da opção, respeitando os horários preestabelecidos pela B3. O não exercício da opção incorrerá no encerramento das obrigações por parte do vendedor. Ficando assim, sob responsabilidade do custodiante dos ativos o fluxo de liquidação do exercício financeiro.

APÊNDICE V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios - CCBs serão originados com base na seguinte Política de Crédito.

Para a concessão dos empréstimos, o Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais; (ii) restritivos ; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

1. Análise do Crédito.

O potencial Devedor fará seu cadastramento junto aos canais eletrônicos das Endossante para habilitação do Cartão Consignado e/ou Empréstimo Consignado. O cadastro do potencial Devedor é possível apenas para aqueles Devedores que estejam associados a um Convênio da Endossante com o Ente Público Conveniado. Após a fase de cadastro, o potencial Devedor deve submeter, através da plataforma, toda a documentação necessária para o cadastro junto à Endossante, sendo que informações sobre o limite de margem consignável serão fornecidas pelo Ente Conveniado. A Endossante fará (i) a análise do crédito, (ii) a verificação dos limites disponíveis em margem consignável e informará ao potencial Devedor as condições relativas à operação de saque e/ou empréstimo. A Endossante confirmará a análise do crédito e aprovará a realização de operação com tal Devedor. Tendo sido feita a análise do crédito no momento do cadastro do Devedor na Plataforma da Endossante, a Endossante fará a verificação dos limites disponíveis em margem consignável vis a vis o valor da parcela pretendida e informará ao potencial Devedor a aprovação ou não da compra. O número máximo de parcelas será sempre o número máximo de parcelas do Convênio.

Posteriormente a simulação e solicitação do crédito, a proposta entra para esteira de antifraude, seguindo as seguintes etapas. Realizamos a coleta de documentos, selfie do cliente e prova de vida. Em seguida, realizamos a consulta do CPF na Receita Federal, checamos os registros de óbitos, aplicamos regras de compliance, validamos a biometria via sistema ClearSale, revalidamos a prova de vida, analisamos em nosso banco de dados se é um possível fraudador e validamos o dispositivo móvel, geolocalização e IP utilizado.

2. Formalização do Crédito e Liberação dos Recursos

Uma vez aprovada a concessão do crédito nos termos do item 1 acima, a Endossante prosseguirá com a formalização da CCB, que por sua vez, deverá ser assinada, via assinatura digital, pelo Devedor. Nos casos de financiamento de compras, o Devedor terá aderido à cláusula mandato para emissão de CCB no Contrato dos Cartões Consignados. Assim, a cada financiamento de compras feito pelo Devedor, será automaticamente emitida a CCB no valor e número de parcelas correspondentes. A reserva da margem consignada será sempre constituída previamente ao desembolso dos recursos em favor do respectivo Devedor. A reserva de margem é mandatória para a liberação dos recursos, em caso de impossibilidade de realizar a reserva de margem, a CCB é automaticamente invalidada.

Com a formalização (i) da CCB, nos termos exigidos na legislação, e (ii) da reserva de margem, os recursos serão desembolsados pela Endossante por meio de (a) depósito na conta ou em outra conta bancária indicada pelo Devedor na respectiva CCB, sendo que, no mesmo dia, será realizada o endosso da respectiva CCB à Classe, mediante pagamento do Preço de Aquisição. O acompanhamento dos Direitos Creditórios - CCBs será realizado periodicamente observando as métricas de mercado para determinar a saúde da carteira de crédito

APÊNDICE VI - POLÍTICA DE COBRANÇA

1ª FASE - COBRANÇA ADMINISTRATIVA (EXTRAJUDICIAL) - D+1 do vencimento

Agente de Cobrança

1. Coleta de Informações
 - Reunir contratos, faturas e registros do débito.
 - Certificar os valores e termos da dívida.
2. Contato com o Devedor
 - Enviar notificação por e-mail, carta, ligação, SMS ou WhatsApp.
 - Esclarecer a situação e solicitar o pagamento.
3. Negociação
 - Oferecer parcelamento ou outras condições viáveis.
 - Formalizar o acordo por escrito.
4. Notificações e Restrição de Crédito
 - Enviar avisos formais em caso de não pagamento.
 - Inscrever o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC).
5. Avaliação para Ação Judicial
 - Caso a cobrança administrativa falhe, consultar o Agente de Cobrança Extrajudicial para definir os próximos passos.

2ª FASE - COBRANÇA JUDICIAL - D+30 do vencimento

Agente de Cobrança Extrajudicial

1. Análise e Ação Judicial
 - Avaliar a viabilidade da ação judicial.
 - Preparar documentação e definir a melhor estratégia (cobrança, monitória ou execução).
2. Processo e Conciliação
 - Ingressar com ação no foro competente.
 - Monitorar prazos e buscar acordo em audiências conciliatórias.
3. Medidas Legais
 - Solicitar penhora de bens, bloqueio de contas bancárias ou protesto judicial.